COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 614/2023.

Interessado: Brisa Bracchi.

Assunto: "Cria a Política "Chave por Chave" e dá outras providências."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Brisa Bracchi**, que: *Cria a Política "Chave por Chave" e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 614/2023

O autor traz na sua justificativa que "*É oportuno que colacionar que o presente PL tem uma gênese nas demandas das pessoas vítimas da ausência do Poder Executivo, que muitas vezes precisam edificar moradia em áreas de risco e são esquecidas pelo Poder Público.*

Não é dispêndio acrescentar que a Cidade do Natal tem um histórico por demais desastroso no que se refere a desabamento, rompimentos de redes de tubulações e problemas de drenagem, o que ocasiona invariavelmente a perda dos imóveis ou sua interdição. Em que pese seja dever da administração pública prover moradia digna para a população, tal prestação não ocorre e é necessária uma política que minimize os danos enfrentados pelos munícipes.

Neste sentido, a Política "Chave por Chave" visa garantir que as famílias em situação de desassistência possam ter, pelo menos, um imóvel por enquanto durar a interdição do imóvel oi a sua reconstrução. Ressalte-se que a política proposta é de fundamental importância para garantir uma atenção mínima às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade."

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I , assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo. Vejamos:

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

As razões para a instituição desta política abrangem diversas áreas, com foco especial na promoção da dignidade, na mitigação de situações emergenciais e na busca por soluções proativas para as necessidades habitacionais da população:

- **Atendimento a Situações de Vulnerabilidade Emergencial;**
- **Minimização de Danos e Impactos Sociais;**
- **Proatividade na Abordagem Habitacional;**
- **Garantia da Dignidade Humana;**
- **Resposta a um Histórico Desafiador na Habitação;**
- **Inovação e Eficiência na Assistência Habitacional.**

Portanto, a criação da Política "Chave por Chave" é uma medida justificável, respondendo de forma eficaz e compassiva às necessidades habitacionais emergenciais da população, promovendo a dignidade e contribuindo para a construção de uma cidade mais resiliente diante dos desafios habitacionais.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 27 de novembro de 2023.

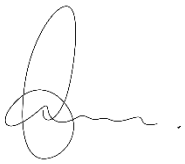

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.